

Art. 3.^º (transitório). Ao actual bispo de S. Tomé de Meliapor, enquanto exerce o lugar de director do Colégio das Missões Civilizadoras Religiosas dos Padres Seculares Portugueses, em Tomar, são mantidos os vencimentos que lhe vêm sendo abonados (côngrua e respectiva melhoria).

Art. 4.^º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 5 de Março de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*Ernesto Maria Vieira da Rocha.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Rectificação ao decreto n.º II:478

No § único do artigo 2.^º, onde se lê: «exploração nas condições indicadas no n.º 3.^º, etc.», deve ler-se: «exploradas nas condições indicadas no n.º 3.^º, etc.», e no artigo 6.^º, 3.^a linha, onde se lê: «e aos infractores do § único do artigo 1.^º», deve ler-se: «e aos infractores do § único do artigo 2.^º».

Direcção Geral dos Serviços Pecuários, 3 de Março de 1926.—O Director Geral, *A. Roque da Silveira.*